



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 688

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais, ocupantes de Cargos em Comissão, efetivos, Pensionistas e Inativos.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 100,0% (cem por cento), os atuais/valores de vencimentos de cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente desta Prefeitura, bem como os proventos dos aposentados e as pensões dos beneficiários.

Artigo 2º - Aos funcionários celetistas e ocupantes de cargos em comissão desta Prefeitura, será concedido um aumento/de 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento), sobre os valores dos atuais vencimentos.

Artigo 3º - Ao Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I da Lei 625 de 27/11/81 e à Diretora da Secretaria da Câmara Municipal, fica concedido um aumento/de 100,0% (cem por cento), sobre os atuais valores de vencimentos.

Parágrafo único: O Anexo II do Quadro Permanente de provimento em comissão é concedido um aumento de / 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) sobre / os valores dos atuais vencimentos.


Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

1

Artigo 4º - Nenhum Servidor Municipal terá salário inferior ao salá
rio mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à con
ta das dotações orçamentárias próprias, constantes do /
orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de /
1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 22 de Novembro de 1984.


EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal